

40 anos de liderança absoluta em Santa Rita do Sapucaí e região

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO SAPUCAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 267/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017**

TIPO: Menor preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade por meios de jornais escritos, de circulação local, com veiculações semanal, para publicação de anúncios institucionais, campanhas, atos oficiais e outros atos do município de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais.

Evandro Carvalho da Silva (Jornal O Vale da Eletrônica), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.164.156/0001-27, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 262, bairro Centro em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, CEP 37540-000, Brasil, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do artigo 109, da Lei nº. 8.666/1993 e no artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECEBIDO
EM 16/02/2018

Lecosta

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

SETOR DE LICITAÇÃO

Lais Cristina Cássia Costa

Divisão de Licitações

Matricula Nº 4142-PMSRS

RAZÕES RECURSAIS

contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa Donizeti de Lima Cazelato ME, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada se deu em 08/02/2018, na assinatura da Ata do certame em questão.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí visando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade por meio de jornais escritos, de circulação local, com veiculações semanal, para publicação de anúncios institucionais, campanhas, atos oficiais e outros atos do município de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais, instaurou procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, sob o número PRC 267/2017.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão Permanente de Licitação julgou habilitadas todas as empresas concorrentes, incluindo a empresa Donizeti de Lima Cazelato ME, que na fase de leilão ofertou o menor lance. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a empresa Donizeti de Lima Cazelato ME habilitada, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

Logo no início, no Preâmbulo, o Edital dispõe que:

“O Município de Santa Rita do Sapucaí/MG torna público, para conhecimento de todos os interessados que irá realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade por meios de jornais escritos, de circulação local, com veiculações semanal, para publicação de anúncios institucionais, campanhas, atos oficiais e outros atos do município de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais...”

A necessidade da circulação local ainda é trazida no item “I – Do Objeto”, no “Anexo I – Minuta de Contrato”, no “Anexo II – Formulário de Proposta” e com destaque no item 2.2. (Para o Serviço de Publicação do Edital de Concurso Público”) do “Anexo III – Termo de Referência”, quando em seu memorial descritivo o Edital esclarece que:

“2.2. Para o Serviço de Publicação do Edital de Concurso Público:

2.2.1. As publicações serão feitas em jornal escrito, preto e branco, veiculado em edições semanais, com circulação local”.

No mesmo sentido, quanto à necessidade da circulação local do jornal que publicará os atos oficiais, o próprio inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações) estabelece que:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

...

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição”.

Ainda corroborando sobre a absoluta necessidade da comprovação da circulação local do jornal a ser contratado pelo Município, dispõe a Lei 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º”.

Ao fim do certame, questionadas as empresas participantes do certame sobre o interesse em ingressar com recursos ou solicitar diligências, o representante deste jornal recorrente manifestou seu interesse em ambos, alegando, em síntese, que o Jornal Diário, editado pela empresa Donizeti de Lima Cazelato ME, não tem circulação local em Santa Rita do Sapucaí. Acatada a solicitação, a pregoeira, então, constou em ata os motivos do recurso e converteu o processo em diligência, determinando que o representante da empresa Donizeti de Lima Cazelato ME comprovasse em 48 horas a circulação local em Santa Rita do Sapucaí, com três mil exemplares, conforme exige o Edital.

Em 15 de fevereiro de 2018, às 16h19, o representante legal desta empresa recorrente, requereu (PRO-01125/18) no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acesso ao cumprimento da diligência, o que foi prontamente atendido pela presidente da Comissão de Licitação.

Lamentavelmente o representante da empresa Donizeti de Lima Cazelato ME sequer deu-se ao trabalho de cumprir a diligência da forma solicitada. Em uma resposta absolutamente genérica, limitou-se a afirmar que o Jornal Diário existe há mais de 10 anos, que presta serviços à Prefeitura e que tem uma tiragem de dez mil exemplares.

Ao acreditar que esclarece os fatos levantados e cumpriu a diligência, afirma o representante da empresa Donizeti de Lima Cazelato ME que:

"Maior prova de que o Jornal circula nesta cidade não há, se não a própria Prefeitura que, se lhe convier, poderá constatar tal afirmação, tudo com base nos vários contratos que manteve com esta empresa.

Ademais, se julgar necessário, poderá ser levantado junto a este órgão que a exigência para os contratos anteriores que ora foram citados, era

de que o Jornal circulasse em Santa Rita do Sapucaí e região.

Ora, seria impossível manter um contrato por quase 10 anos com este órgão se não cumpríssemos rigorosamente os termos elencados nos vários processos licitatórios anteriores.

Por fim, importante salientar que os jornais com publicações, notícias e matérias sempre foram entregues rigorosamente a este órgão, TODA SEMANA e que, caso seja necessário, que sejam ouvidos os servidores deste órgão para comprovar tal alegação, o que no nosso entendimento não se faz necessário”.

A informação trazida pelo próprio representante da empresa Donizeti de Lima Cazelato ME na suposta diligência cumprida, indica justamente que o Jornal Diário não tem grande circulação no município de Santa Rita do Sapucaí, isso porque a prática da empresa sempre foi enviar somente alguns pouquíssimos exemplares à Prefeitura, e tão somente à Prefeitura. E mais, não é porque a circulação local do jornal nunca foi questionada que agora também não poderia ser.

Ainda em uma absurda interpretação, o representante da empresa Donizeti de Lima Cazelato ME afirma que o Edital ao exigir a tiragem mínima de três mil exemplares, não especifica que tais exemplares sejam efetivamente distribuídos em Santa Rita do Sapucaí:

"Diferentemente do que a empresa EVANDRO CARVALHO DA SILVA alega, o edital não prevê, de forma alguma, de que há a necessidade de circulação em Santa Rita do Sapucaí com os 3.000 exemplares em sua integralidade, m a s sim de que sua tiragem seja de 3.000 exemplares e que

circule neste município, não exigindo de nenhum modo uma quantidade mínima de jornais a serem entregues, dessa forma, pode-se constatar que a empresa que esta subscreve cumpriu e observou atentamente a todos os itens solicitados no edital do presente certame”

Que coerência teria a administração pública municipal publicar seus anúncios institucionais, campanhas e atos oficiais para um público que não fosse o santa-ritense? Qual o sentido de publicar assuntos pertinentes ao município de Santa Rita do Sapucaí em um jornal de grande circulação em Pouso Alegre? Absurdo o entendimento do representante da empresa Donizeti de Lima Cazelato ME, que ao que indica, não pretende distribuir significativa quantidade de exemplares no Município de Santa Rita do Sapucaí, caso seja declarado o vencedor do certame.

Não nos resta dúvidas de que a intenção da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, ao iniciar o processo licitatório aqui tratado, seria viabilizar a ampla publicidade aos seus atos conforme exigido pela legislação vigente em nosso país.

O princípio da publicidade é princípio basilar da Administração Pública previsto constitucionalmente de forma expressa e, conforme destaca o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo (Constituição Federal - 2003, p. 104-105), surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF), uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública.

Dessa maneira, a publicidade possibilita a transparência da atuação administrativa e é requisito de eficácia dos atos administrativos, sendo de fundamental importância para o Poder Executivo a efetiva e ampla circulação no município de Santa do Sapucaí do jornal contratado.

De fato, a ausência de ampla circulação do jornal contratado em nosso município não atenderia a finalidade da licitação realizada e causaria prejuízo ao interesse público.

Sobre a necessidade da circulação local do jornal, recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), ao analisar a denúncia 958.271 assim pacificou entendimento:

“Cumpre salientar, por fim, que não procede a alegação da denunciante de que o julgamento deveria basear-se na capacidade de atendimento futuro por parte das licitantes, pois, admitir que o jornal da licitante começasse a ser distribuído e vendido na cidade somente após ela sagrar-se vencedora no certame, seria expor a administração ao risco de não atingir a publicidade almejada, uma vez que o jornal não seria reconhecido pela população local, da forma como ocorre com aqueles que já possuem prévia circulação. Ademais, não se tratava da contratação de um folheto de divulgação de conteúdo exclusivo do CISMAS, mas, sim, de jornal que contemplasse, em determinado espaço, publicações de atos legais ou matérias de seu interesse. Portanto, verifico que a denunciada não comprovou a alegação de que atendia aos requisitos previstos no edital, concernentes à venda e circulação na cidade, e, dessa forma, considero improcedente este item denunciado.”

DENÚNCIA N. 958271 - MPTC: Cristina Andrade Melo - RELATORA: CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

Em caso análogo, a Câmara Municipal de Itajubá/MG inabilitou empresa jornalística participante de certame com o mesmo objeto justamente pela não circulação do jornal no município. A decisão do julgamento pode ser visualizada, na íntegra, no site da Câmara daquela cidade pelo link: <http://www.itajuba.cam.mg.gov.br/camara/public/files/Pregao122015-ProcessoLicitatorio162015-Jornal-JulgamentoRecurso.pdf>

A Lei de Licitações é absolutamente clara ao exigir a publicação de atos em jornal diário de grande circulação no Estado e, caso haja, em jornal de circulação no Município onde será realizado o objeto da licitação. Observa-se que a exigência legal traz um certo grau de subjetivismo, uma vez que abre espaço para discussões acerca do significado da expressão "grande circulação". A esse respeito, é pertinente comentarmos a existência de práticas especialmente ligadas à Administração Pública Municipal, onde, por muitas vezes, no afã de burlar a vontade da lei ou mascarar de publicidade atos não transparentes, os gestores "providenciam" a publicação do aviso com resumo do edital em jornais de pequena circulação e, ainda assim, advogam que cumprem a lei.

Ao tratar do tema, o Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 233/1996 – 1ª Câmara) já considerou irregular a publicação de atos em jornal que não atende aos requisitos estabelecidos no inciso III do art. 21 da 8.666/1993, por não sua circulação sequer contemplar a Capital, sede do órgão licitador. Observe-se que a Corte de Contas não veda a publicação em jornal de circulação local, pelo contrário, esta é obrigatória para os municípios que possuam o veículo, no entanto, caso o jornal não seja diário e de grande circulação, por si só, aquela publicação não satisfará os anseios de publicidade contidos na Lei 8.666/93.

O jornal O Vale da Eletrônica há mais de 45 anos é o único jornal com regularidade e periodicidade semanal em Santa Rita do Sapucaí, tem tiragem de três mil exemplares e é distribuído gratuitamente em toda a cidade. Os critérios logísticos adotados pela empresa permitem a mais ampla distribuição possível, podendo a edição atualizada do nosso periódico ser encontrada em todas as bancas, cafeterias, supermercados, escolas,

sindicatos patronais, Câmara Municipal, balcão da Prefeitura Municipal, biblioteca municipal e faculdades da cidade.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne em reformar a decisão, mais precisamente que julgou como habilitada no presente certame a empresa Donizeti de Lima Cazelato ME, vez que, conforme fartamente demonstrado, o referido jornal não cumpre totalmente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Requer , se necessário , a oitiva de pessoas que possam esclarecer se o Jornal Diário de Pouso Alegre tem, de fato, circulação em Santa Rita do Sapucaí , como donos de bancas , revistarias e cafeterias , diretores de escolas e faculdades, comerciantes e vereadores.

Requer a revogação do processo licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão revogando o processo licitatório e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

Requer, seja aplicado efeito suspensivo ao presente recurso.

Requer, sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Não sendo acatado a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Ilustre Representante da Procuradoria e Controladoria Interna, responsável pela análise das

irregularidades decorrentes das contratações, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam acatadas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso.

Homenagens aos ilustres membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL,

Pede deferimento

Santa Rita do Sapucaí, 16 de fevereiro de 2018



EVANDRO CARVALHO DA SILVA

「28.164.156/0001-27」

EVANDRO CARVALHO DA SILVA
(JORNAL O VALE DA ELETRÔNICA)

Rua Quintino Bocaiúva, nº 262, Centro
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais